



PROJETO DE LEI Nº 53/2021

Dispõe sobre instituir o Plantão de Farmácias e Drogarias no Município de Armação dos Búzios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica instituído no Município de Armação dos Búzios, o Plantão de Farmácias e Drogarias.

Art. 2º No Município haverá das 20 horas de um dia às 8 horas do dia seguinte, no mínimo duas farmácias ou drogarias abertas ou com uma portinhola aberta ao público por força de escala de plantão.

§ 1º As farmácias e drogarias escaladas para o plantão no horário que trata este artigo, ficam obrigadas ao plantão entre 20 horas e 8 horas, também aos domingos e feriados.

§ 2º Dentre as duas farmácias e/ou drogarias a cumprirem o plantão, uma deve estar localizada na área peninsular e outra na área compreendida a partir do bairro da Rasa até os limites do município.

§ 3º As farmácias e drogarias que estiverem escaladas para o plantão, deverão manter letreiro luminoso indicando seu funcionamento.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, publicará até 45 dias após a promulgação desta Lei, uma escala de plantões a ser obedecida pelas farmácias e drogarias de modo a cumprir o disposto no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único. À critério do estabelecimento, poderá haver mais de duas farmácias e/ou drogarias de plantão, sendo que o plantão obrigatório é atribuído a dois deles.

Art. 4º A escala de plantões deverá ficar disponível no Website oficial da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios.

Parágrafo Único. Todas as farmácias e drogarias, inclusive as que estejam com as portas cerradas, afixarão em local visível para o público, em um quadro de boa aparência, os nomes, endereços de que se ache de plantão no Município e QR Code para leitura por smartphone e outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso a página da Web, com a escala de plantão a ser disponibilizada eletronicamente pelo Poder Executivo municipal.

Art. 6º O descumprimento desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Não observar o plantão, a ausência do quadro de que trata o art. 4º e ausência de letreiro luminoso, multa de 250 UFIR's;
- II – Interrupção no horário de plantão, multa de 100 UFIR's;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

III – Nas reincidências, a multa será aplicada em dobro;

IV – No caso de reiteradas as infrações do disposto no inciso 1º deste artigo, a licença de localização do estabelecimento, poderá ser cassada.

Art. 7º Sem prejuízo da competência específica da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, caberá ao setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar também o cumprimento dos dispostos nesta Lei, bem como, aplicar as multas previstas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 68, de 02 de junho de 1998.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, determina em seu art. 56 a obrigatoriedade de realização do sistema de rodízio pelas farmácias e drogarias, para atendimento ininterrupto à comunidade. A lei prevê ainda que tal obrigatoriedade deve ser regulamentada consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

De fato, vigora atualmente na legislação municipal a Lei nº 68, de 02 de junho de 1998, que dispõe sobre instituir o Plantão de Farmácias e Drogarias no Município de Armação dos Búzios, no entanto, o instituto se encontra em desconformidade com a estrutura administrativa do município e em desuso devido à falta de implementação e fiscalização.

Tal projeto visa atender a importante demanda do município que, atualmente, não conta com nenhum estabelecimento que funcione 24hrs, deixando a população desassistida em situações de urgência.

Vale ressaltar que o direito ao acesso a medicamentos possui fundamento maior na Constituição Federal quando garante os direitos à vida, à saúde, à dignidade e ao desenvolvimento, sendo obrigação do Estado garanti-los de tantos meios quanto forem possíveis.

Assim, dada a importância da matéria, espero poder contar com nossos pares para aprovação.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2021.

RAPHAEL BRAGA
Vereador Autor